

Resolução SMA - 9 de 31-1-2008

Dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde e dá providências correlatas

O Secretário De Estado Do Meio Ambiente:

Considerando a Resolução SMA n.º 21, de 16 de maio de 2007, que dispõe sobre a instituição dos Projetos Ambientais Estratégicos da Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de compartilhamento, entre estados e municípios, do controle da qualidade ambiental, com responsabilidade ambiental mútua, que pressupõe o desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre o Governo e as Prefeituras Municipais e que favorece o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo;

Considerando que a descentralização da agenda ambiental, no nível local, permite uma ampliação da participação da cidadania, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde, com o objetivo de:

I - Estimular os municípios a participar da política ambiental, com adesão ao Protocolo Verde - Gestão Ambiental Compartilhada;

II - Certificar os municípios ambientalmente corretos, dando prioridade no acesso aos recursos públicos da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - A adesão dos municípios paulistas ao Protocolo Verde implica na assunção, pelo poder local, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada as diretrizes elencadas no Protocolo Município Verde - Gestão Compartilhada (ANEXO I).

Artigo 3º - Para a operacionalização do Projeto Município Verde ficam instituídos os seguintes instrumentos:

I - Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções Município Verde: Compromisso voluntário da Prefeitura Municipal de inserir no planejamento e gestão ambiental do território sob sua jurisdição, a variável ambiental tomando por base as Diretivas Ambientais. A adesão se dá pela assinatura do Prefeito Municipal e, com o testemunho de pelo menos, 1 (um) Vereador e 1 (um) representante da sociedade civil ao Protocolo Verde;

II - Diretivas Ambientais (DA): Conjunto de 10 (dez) diretrizes relevantes da gestão ambiental municipal, definidos e divulgados anualmente pela SMA;

III - Interlocutor: Representante da Prefeitura Municipal signatária do Protocolo Verde indicado pelo Prefeito, que é o contato da Secretaria de Meio Ambiente com a Prefeitura e é o responsável pelo fornecimento das informações;

IV - Plano de Ação: Documento a ser preenchido pelo interlocutor, com o objetivo de declarar as ações propostas para o cumprimento das Diretivas Ambientais. Esse documento é composto de:

a) Dados do Município: Consiste na declaração, conforme metodologia definida pela Secretaria do Meio Ambiente, de informações ambientais disponíveis de maneira a propiciar um diagnóstico das condições ambientais dos municípios e do nível de informações existentes;

b) Plano de Metas: Consiste no detalhamento dos objetivos, estratégias, metas, prazos, ações, dificuldades, entraves e respectivas propostas para o atendimento das Diretivas Ambientais;

V - Sistema de Informática: Sistema gerencial, desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente que permite a municipalidade cadastrar-se e preencher o Plano de Ação on-line, em sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria;

VI - IAA: Índice de Avaliação Ambiental: Indicador que permite avaliar a gestão municipal, frente às 10 (dez) Diretivas Ambientais, durante o período de 1 (um) ano;

VII - “Certificado Município Verde”: Certificado a ser emitido pela Secretaria de Meio Ambiente atestando a excelência do município frente às 10 (dez) Diretivas ambientais estabelecidas;

VIII - “Prêmio Governador André Franco Montoro”: Prêmio ao município com melhor desempenho no IAA em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Artigo 4º - A avaliação do cumprimento das 10 (dez) Diretivas Ambientais, pelos municípios, será realizada mediante a aplicação do índice de Avaliação Ambiental (IAA), calculado da seguinte forma:

I - O IAA é representado pela soma dos valores obtidos com a aplicação do Indicador de Atendimento as Diretivas Ambientais (ID) e do Indicador de Pró-atividade dos Municípios frente às Diretivas Ambientais (PRO). Ao resultado obtido será subtraído o indicador de Passivos e Pendências Ambientais (PP), de acordo com a seguinte expressão $IAA = ID + PRO - PP$, onde:

ID - é o Indicador de Atendimento das Diretivas Ambientais, cujo valor máximo é de 80 (oitenta) pontos e será calculado através da soma das notas obtidas em cada Diretiva Ambiental multiplicada pelo respectivo peso;

PRO - é do indicador das ações Pró-ativas do município relativo a cada Diretiva Ambiental, cujo valor máximo é de 20 (vinte) pontos. O PRO é calculado pela soma dos valores atribuídos a cada uma das Diretivas Ambientais;

PP - São quaisquer pendências e-ou passivos ambientais de responsabilidade direta do município, independentemente das Diretivas Ambientais, cujo valor da avaliação varia de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, a critério da SMA.

Parágrafo 1º - Cada Diretiva Ambiental receberá a nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o valor máximo a nota 10 (dez), de acordo com os critérios definidos no Anexo II.

Parágrafo 2º - Cada Diretiva Ambiental tem um peso diferenciado, conforme definido no Anexo III.

Parágrafo 3º - O valor do PRO a ser aplicado a cada Diretiva Ambiental varia de 0 (zero) a 2 (dois), conforme os critérios definidos no Anexo IV.

Parágrafo 4º - O cálculo do Índice de Avaliação Ambiental (IAA) só ocorrerá se o Plano de Ação for preenchido na sua totalidade pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Para a consecução do Projeto Município Verde a Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá:

I. Orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento adequado das Diretivas Ambientais e no planejamento da política ambiental municipal;

II. Definir e publicar os critérios e pesos das Diretivas Ambientais para aplicação do IAA;

III. Elaborar e disponibilizar aos municípios, para preenchimento, o Sistema de Informática;

IV. Orientar o município e o interlocutor na utilização e alimentação do Sistema de Informática;

V. Aplicar o Índice de Avaliação Ambiental, divulgando a pontuação obtida pelos municípios;

VI. Emitir o “Certificado Município Verde”;

VII. Emitir o “Prêmio Governador André Franco Montoro”;

VIII. Convocar as Prefeituras Municipais signatárias do Protocolo de Intenções Município Verde a:

a) Indicar e cadastrar junto a Secretaria um interlocutor,

b) Fornecer informações para consecução do Plano de Ação;

c) Cumprir as 10 (dez) Diretivas Ambientais.

Artigo 6º - O “Certificado Município Verde” será concedido aos municípios que alcançarem valor superior a 80 (oitenta) no IAA.

Artigo 7º - Terão acesso prioritário aos programas da Secretaria do Meio Ambiente as Prefeituras Municipais que receberem o “Certificado Município Verde”.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Protocolo - Município Verde - Gestão Ambiental Compartilhada
Descentralização da Política Ambiental

O Governo do Estado de São Paulo entende que a política ambiental, para ser efetiva, exige a participação dos agentes municipais, democratizando a gestão pública e descentralizando a agenda ambiental. A tomada de decisões, naquilo que lhe compete, pelas esferas do poder local facilita e estimula a participação da cidadania.

O compartilhamento, entre estado e municípios, do controle da qualidade ambiental propiciará maior eficiência à administração pública, favorecendo o desenvolvimento sustentável da economia paulista. Sendo descentralizada, a política ambiental comprometerá mais amplamente a sociedade com os valores ambientais.

Responsabilidade Ambiental Mútua A política ambiental do Estado de São Paulo pressupõe o desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre o Governo e as Prefeituras Municipais. A gestão ambiental compartilhada cria uma responsabilidade mútua, exigindo o desenvolvimento de competência gerencial nos municípios, cabendo ao Estado, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e dos órgãos a ela vinculados, prestar colaboração técnica e treinamento às equipes locais. Aos municípios, cabe constituir a estrutura executiva com capacidade e autonomia para comandar as ações ambientais locais, permitindo no sistema de administração a participação da Câmara de Vereadores e das entidades civis, ambientalistas ou de representação da cidadania.

Supõe-se a aprovação de legislação ambiental própria ao município, para dar o necessário suporte institucional às ações e atividades locais de proteção ao meio ambiente, compatibilizada com a legislação federal e estadual existente.

Havendo estrutura e equipe técnica capacitada no gerenciamento das questões ambientais pelo município, o licenciamento ambiental e a fiscalização de empreendimentos com impactos sobre o meio ambiente estritamente locais poderão ser repassados ao município. Quadros municipais, com competência técnica para realização de diagnósticos, planejamento e zoneamento ambiental, determinação de indicadores de qualidade o meio ambiente, passam a trabalhar supervisionados pela Secretaria do Meio Ambiente e pelos órgãos a ela vinculados, com atribuições na gestão ambiental.

10 DIRETIVAS DO MUNICÍPIO VERDE

A adesão dos municípios paulistas a este Protocolo implica na assunção, pelo poder local, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada nas seguintes diretrizes:

1. ESGOTO TRATADO

Implantar, através de sistema próprio, consorciado ou terceirizado, a coleta e tratamento de esgotos domésticos, eliminando a poluição dos recursos hídricos à sua jusante. Os municípios paulistas deverão ser capazes de realizar a despoluição dos dejetos em 100% até o ano de 2010 ou, na sua impossibilidade financeira, terem contratado obras e serviços ou, ainda, firmado Termo de Compromisso com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, tendo a interveniência da CETESB, para que efetivem o tratamento de esgotos em 100% até o final de 2014.

Nos casos de assinatura de Termos de Compromisso, a coleta e tratamento dos esgotos domésticos deverão ser, no mínimo, de 30% até o final de 2010, e de 50% até o final de 2012.

2. LIXO MÍNIMO

Estabelecer política de gestão dos resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem, eliminando até o final de 2010 qualquer forma de deposição de lixo a céu aberto, promovendo, quando for o caso, a recuperação das áreas degradadas e a remediação das áreas contaminadas.

Termos de Compromisso firmados entre os municípios e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com a interveniência da CETESB, definirão prazos e condições para equacionar as dificuldades logísticas para disposição de resíduos sólidos em aterros sanitários convenientes.

3. RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR

Participar do programa governamental de recuperação de matas ciliares, em conjunto com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, auxiliando na delimitação e demarcação das áreas prioritárias de atuação, particularmente na proteção das principais nascentes, formadoras de mananciais de captação d'água, com apoio dos agricultores locais e segundo critérios e metas estabelecidos pelo Governo.

4. ARBORIZAÇÃO URBANA

Implementar programa de arborização urbana e manutenção de áreas verdes municipais, diversificando a utilização das espécies plantadas, incluindo a manutenção do viveiro municipal, para produção de mudas com características paisagísticas ou a serem destinadas à re-vegetação de áreas degradadas, no perímetro urbano ou rural, preferencialmente de espécies nativas e frutíferas.

5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Estabelecer programa de educação ambiental para a rede pública de ensino municipal, promovendo também a conscientização da população a respeito da agenda ambiental, incluindo a participação nos mutirões ambientais a serem definidos pela SMA.

6. HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Definir programa para a redução de uso de madeira oriunda da Amazônia na construção civil do município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas.

Favorecer a expedição de alvarás das construções civis que incorporem os critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de tecnologias tais como o reúso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia, e demais critérios de habitação sustentável.

7. USO DA ÁGUA

Implantar um programa municipal contra o desperdício de água, nos estabelecimentos comerciais, nas atividades rurais, nas instalações industriais e nas residências domésticas, apoiando a cobrança do uso da água na bacia hidrográfica onde se situa o município, favorecendo e integrando-se ao trabalho do Comitê da Bacia Hidrográfica naquilo que lhe for pertinente.

8. POLUIÇÃO DO AR

Apoiar o Governo estadual no programa de controle da poluição atmosférica e de gases de efeito-estufa, incluindo as emissões veiculares, particularmente as provenientes das frotas cativas de ônibus do transporte municipal e dos caminhões da frota pública, participando das campanhas contra a fumaça preta, Operação Inverno e demais iniciativas públicas na defesa da qualidade do ar.

9. ESTRUTURA AMBIENTAL

Constituir, preferencialmente por lei, órgão próprio da estrutura executiva municipal responsável pela política de proteção do meio-ambiente e dos recursos naturais, implantando nos municípios com população superior a 100 mil habitantes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10. CONSELHO AMBIENTAL

Constituir, por lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com funções consultiva e deliberativa, adotando-se os critérios mínimos de representação a serem indicados pela SMA, assegurando-se a plena participação da comunidade científica, da sociedade civil e das organizações não governamentais na agenda ambiental local.

CERTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO VERDE

A adesão dos municípios paulistas ao presente Protocolo se dará pela assinatura de um Termo de Adesão, firmado pelo Prefeito Municipal, pelo Representante da Câmara de Vereadores e por uma testemunha, representando a sociedade civil local. Na assinatura do Termo de Adesão, a Prefeitura indica 01 (um) representante do município, preferencialmente o responsável pela gestão ambiental local, para fazer a interlocução com a SMA.

O cumprimento das 10 Diretivas do Protocolo exigirá Relatórios de Gestão Ambiental (RGA), que comprovem o atendimento das ações municipais em conformidade com a agenda ambiental compartilhada. Atestada a conformidade das ações municipais, a SMA expedirá o Certificado do Município Verde. Com base na conformidade do cumprimento das diretrizes, e nos resultados efetivos das ações locais, a SMA estabelecerá um Índice de Avaliação Ambiental (IAA), que medirá o grau de comprometimento da gestão municipal com a agenda ambiental paulista.

A adesão ao Protocolo do Município Verde credencia o município como prioritário na obtenção de recursos públicos do governo de São Paulo, especialmente aqueles oriundos do FEHIDRO e do FECOP.

Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, 03 de Julho de 2007.

Anexo II - Critérios de avaliação do Indicador de Atendimento de cada Diretiva Ambiental
Diretiva Ambiental receberá a nota de 0 (zero) a 10 (dez) de acordo com os seguintes critérios:

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - Será avaliada pelo Indicador de Esgoto da população urbana - IQTEM, a ser calculado pela CETESB;

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - Será avaliada pela aplicação da faixa de enquadramento ao Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos (IQR), publicado anualmente pela CETESB;

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - Será avaliada, conforme abaixo:

a) Existência de projetos de conservação ou recuperação realizados ou em andamento sob responsabilidade da prefeitura e-ou em parceria e,

b) Proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% da área total do município;

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - Será avaliada, conforme abaixo:

a) Proporcional à área verde urbana existente, tomando como referencia 12m²-hab, e;

b) Plano de Arborização Urbana em execução;

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - Será avaliada, conforme abaixo:

a) Implementação da Educação Ambiental, instituída por norma municipal específica, como matéria transversal nas escolas públicas municipais e atestada pela Associação de Pais e Mestres, e, b) Execução e participação em eventos temáticos e nos mutirões da SMA;

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - Existência de norma que favoreça a expedição de alvarás para construções civis que utilizem de madeiras legalizadas e de origem comprovada;

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - Será avaliada, conforme abaixo:

a) Existência de programa municipal de combate ao desperdício de água e,

b) Participação do Poder Executivo nas reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - Existência de Norma, abrangendo a frota municipal própria e a terceirizada; visando o atendimento dos padrões de emissão veicular;

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - Funcionamento da Estrutura Ambiental instituída por norma municipal específica;

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - Será avaliada, conforme o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído por norma municipal específica, observando a legislação pertinente.

Anexo III - Peso de cada Diretiva Ambiental

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - peso 0,8 (zero vírgula oito).

Anexo IV - Critérios de avaliação das ações de pró-atividade de cada Diretiva Ambiental

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - Aquele município que atender integralmente essa Diretiva Ambiental ou quando não se enquadrarem nessa situação tenha Termo de Ajustamento de Conduta assinado;

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - Instituição de programas de coleta seletiva e de reciclagem;

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) – Existência de programas de recuperação e-ou proteção de nascentes ou a existência de ações de combate a invasões em unidades de conservação;

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - Existência de viveiros próprio ou consorciado;

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - Existência de programas de capacitação de dirigentes e agentes multiplicadores municipais;

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - Implementar de técnicas que reduzam o uso e utilização de recursos naturais;

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - Existência de normas voltadas à proteção das águas para abastecimento público (superficiais e subterrâneas);

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - Existência de programas voltados para a redução de emissão de gases de efeito estufa;

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - Existência de programas de capacitação de agentes públicos municipais;

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - Atestado de frequência das reuniões realizadas, no mínimo, trimestralmente, que contemple o relatório sobre o cumprimento das diretivas do município.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 1º de fevereiro de 2008 São Paulo, 118 (21) – 31/32